



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 10634/2020		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, nº 8.237, de 05.07.2018 e 8.747 de 09.09.2020, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada em Telemedicina para prestação de serviço de TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA em eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de Internet, com: (i) sistema próprio da empresa para envio e recebimento; (ii) central de laudos online, visando a qualidade e a segurança; (iii) com equipe médica de cardiologistas à disposição ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para emissão de laudos e segunda opinião médica em cardiologia; (iv) com tempo resposta de no máximo 10 minutos para exames com alterações importantes como Síndrome Coronariana Aguda e Arritmias ou bloqueios que podem causar repercussão hemodinâmica; e (v) nas demais situações com tempo resposta máximo de até 60 minutos (1 hora).	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	21/10/2021	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - pregaosaude.03@gmail.com - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10634/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 16, de 03 de março de 2021, alterada pela portaria nº 45 de 28 de maio de 2021**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em Telemedicina para prestação de serviço de TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA em eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de Internet, com: (i) sistema próprio da empresa para envio e recebimento; (ii) central de laudos online, visando a qualidade e a segurança; (iii) com equipe médica de cardiologistas à disposição ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para emissão de laudos e segunda opinião médica em cardiologia; (iv) com tempo resposta de no máximo 10 minutos para exames com alterações importantes como Síndrome Coronariana Aguda e Arritmias ou bloqueios que podem causar repercussão hemodinâmica; e (v) nas demais situações com tempo resposta máximo de até 60 minutos (1 hora), conforme especificações detalhadas neste Edital.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.1 Não será aplicado o *tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais – MEIs, e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual*, previsto no **artigo 2º, §3º da lei estadual nº 8.747 de 09/09/2020**, tendo em vista que a divisão do objeto em cotas de até 25% representa prejuízo ao conjunto do mesmo, nos termos do artigo 6º, II da referida legislação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3.4.1 Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4.3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49.

4.4.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1 Valor unitário e total do item;

5.11.2 Marca;

5.11.3 Fabricante;

5.11.4 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.13.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global/anual.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.22 Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou, melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24 Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>).

8.1.5 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>).

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11 É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.1.1 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.3.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatuí o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.4 Os **licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**.

8.5 Habilitação Jurídica

8.5.1 No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.5.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.5 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5.6 No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.5.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de **autorização**.

8.5.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.10 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.6.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.10 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

8.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar as seguintes documentações:

8.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7.1.1 Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.7.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.7.1.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7.1.6 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.2 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.7.2.1 Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7.3 No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.8.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, através da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.8.2 Para efeito de comprovação da qualificação exigida no **item 8.8.1**, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a capacidade técnica operativa para o desenvolvimento prévio de, no mínimo, 40% do quantitativo estimado do serviço.

8.8.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8.5 Comprovante de VISITA TÉCNICA, fornecido pelas unidades relacionadas neste edital, atestando que a licitante conhece os locais, condições de entrega e coleta das unidades hospitalares.

8.8.6 A visita Técnica não será obrigatória sendo em caso de recusa de sua realização, deverá apresentar Declaração de que conhece as especificidades dos serviços e que está ciente de todas as condições apresentadas, assumindo assim total responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaosaude.03@gamil.com.

8.9.1 Os prazos indicados nos itens 8.9 e 10.1 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

8.9.2 No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 8.9, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.9.3 A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item 8.9, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.9.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.5 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.9.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6 Ocorrendo à situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já tiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descrita no item 8.8 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

15.1.2 Inspeccionar os materiais de consumo, bem como os equipamentos utilizados para a realização do exame, verificar a qualidade da conectividade, bem como o tempo resposta da emissão dos laudos.

15.1.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, estipulando prazos hábeis para resposta e resolução de acordo com a gravidade da irregularidade.

15.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, seguindo o fluxo estabelecido.

15.1.5 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações pertinentes ao desenvolvimento dos serviços prestados,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA.

15.1.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

15.1.7 Disponibilizar para a CONTRATADA, nas suas unidades hospitalares e não hospitalares, espaços físicos e adequados para a implantação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Edital.

16.2 Disponibilizar equipamento completo para realização do TELEDIAGNÓSTICO com registro na ANVISA, caso a legislação e RDC obrigue, em regime de comodato constituído minimamente de:

16.2.1 Gabinete

16.2.1.1 Tipo Small Form Factor com tecnologia ATX ou BTX;

16.2.1.2 O cabo/plugue de alimentação deve atender a NBR-14136;

16.2.1.3 Seleção de voltagem 220-230/110-115V automática;

16.2.1.4 Botão Liga/Desliga frontal com função dupla (Liga/Desliga e Standby/Sleep);

16.2.1.5. Remoção da tampa do gabinete sem a utilização de ferramentas não sendo permitido adaptações;

16.2.1.6 Suporte ao dispositivo de segurança física, que impeça a violação do gabinete.

16.2.2 System Board e Processador

16.2.2.1 Clock do processador com o mínimo de 2.4 Ghz;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.2.2.2 Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos;

16.2.2.3 Memória Cache com o mínimo de 03 (três) MB;

16.2.2.4 Recurso de shutdown automático em caso de temperatura elevada;

16.2.2.5 Instruções compatíveis com SSE3 ou superior;

16.2.2.6 Mínimo de 01 (um) slot de memória livre;

16.2.2.7 Mínimo de 4 GB de memória DDR4 Controladora do tipo Serial ATA II;

16.2.2.8 Placa-mãe do mesmo fabricante, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, a ser verificada com fornecimento de amostra.

16.2.3 Setup

16.2.3.1 ROM tipo Flash (atualizável);

16.2.3.2 Setup com suporte para Salvar e Restaurar configuração CMOS/BIOS (CMOS Archive and CMOS Restore);

16.2.3.3 Controle de habilitar/desabilitar portas;

16.2.3.4 Suporte a boot (inicialização) remoto do sistema operacional pela rede, USB;

16.2.3.5 Conformidade ACPI para gerenciamento de consumo de energia e DMI (SMBIOS) para gerenciamento de sistema;

16.2.3.6 Deverá ser em nome do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou customizado para o fabricante, em português ou inglês.

16.2.4 Segurança

16.2.4.1 Senhas distintas para administrador (Acesso ao Setup) e usuário (inicialização da máquina);

16.2.4.2 Alerta de alteração na configuração física das memórias (remoção/troca);

16.2.4.3 Suporte para uso de cabo de travamento.

16.2.5 Controle de Inventário

16.2.5.1 Etiqueta eletrônica em CMOS/BIOS para cadastrar informações de propriedade e inventário;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.2.5.2 Identificação de Número de Série, Modelo e Fabricante para Sistema; Revisão da System Board e da ROM.

16.2.6 Interfaces

16.2.6.1 04 (quatro) USB 3.0;

16.2.6.2 01 (uma) porta GIGABIT ETHERNET RJ-45;

16.2.6.3 01 (uma) entrada para microfone e 01 (uma) saída para fones de ouvidos;

16.2.6.4 02 (duas) portas de vídeo VGA, HDMI ou DVI;

16.2.6.5 Caso as portas sejam DisplayPort deverá ser entregue adaptadores para cada porta;

16.2.6.6 Interface para conexão do módulo de captação do ECG;

16.2.7 Controladora de Áudio

16.2.7.1 Controladora de áudio integrada que suporta o padrão AC'97 audio CODEC ou padrão HD Áudio;

16.2.7.2 Auto-falante Integrado ou caixa de som com padrão USB (sem uso de alimentação externa) do mesmo fabricante.

16.2.8 Controlador Gráfico on board

16.2.8.1 Acelerador gráfico 3D compatível com DirectX e OpenGL, Padrão VGA, com mínimo de 256MB DDR, ou superior;

16.2.9 Interface de Rede

16.2.9.1 Interface de rede GEthernet 100/1000 MB/s;

16.2.9.2 Conformidade com padrões IEEE 802.3, 802.3u compliant;

16.2.9.3 Suporte (wake-on-lan);

16.2.9.4 Led's Integrados (indicando velocidade, link e atividade);

16.2.9.5 Interface Wifi integrada 802.11 b/g/n com antena.

16.2.10 Armazenamento

16.2.10.1 A capacidade de unidade de armazenamento de 500 Gigabytes;



16.2.10.2 Interface tipo Serial ATA III 3.0 ou superior.

16.2.11 Mouse e Teclado

16.2.10.1 Mouse óptico do mesmo fabricante do equipamento, com 02 (dois) botões padrão da indústria atual, acrescido de um terceiro botão com funcionalidade de rolagem (Scroll) e padrão de cor do microcomputador.

16.2.10.2 Teclado padrão ABNT variante 02 (padrão português brasileiro) do mesmo fabricante do equipamento, com no mínimo 107 (cento e sete) teclas, incluindo teclas especiais para o MS Windows e leds indicativos para Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock, Conector USB.

16.2.12 Monitor

16.2.12.1 Tela: LCD/LED tamanho mínimo de 17,5 polegadas;

16.2.12.2 Resolução: Mínima resolução do display: 1600x900 widescreen;

16.2.12.3 Ângulo de visão mínimo: 140° H e 120° V;

16.2.12.4 Contraste no mínimo estático: 1000:1;

16.2.12.5 Brilho no mínimo: 250 cd/m²;

16.2.12.6 Suporte a Cores: mínimo 16.2 M cores;

16.2.12.7 Tempo de Resposta menor ou igual: 8 ms;

16.2.12.8 Do mesmo fabricante do computador;

16.2.12.9 Da mesma cor do gabinete do computador.

16.2.13 Gerenciamento

16.2.13.1 O fabricante deverá fornecer ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que tenha no mínimo as seguintes características e funções;

16.2.13.2 A arquitetura deverá ser cliente - servidor, isto é, o software de gerenciamento deverá estar instalado num servidor e no cliente deverá estar instalado um agente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.2.13.3 A console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto;

16.2.13.4 Deverá ser capaz de realizar inventário dos equipamentos, coletando detalhadas do hardware tipo do processador, memória, HD, número de série do equipamento e tipo do sistema operacional;

16.2.13.5 Monitoramento da “saúde” do equipamento, no mínimo deverá detectar: alteração de configuração de memória e disco rígido, alteração na temperatura do gabinete;

16.2.13.6 Diagnóstico remoto deverá ser possível realizar algum tipo de diagnostico remotamente.

16.2.14 Softwares

16.2.14.1 Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (português) + cd recovery ou superior, idioma português Brasil, com a respectiva licença de uso, pré instalado na partição principal;

16.2.14.2 Recursos de restauração do equipamento (obrigatoriamente do mesmo fabricante do equipamento ofertado) para versão original de fábrica com sistema operacional, utilitário de diagnostico e device drivers;

16.2.14.3 O sistema de recuperação/restore deverá ser através de mídia CD ROM ou DVD ROM;

16.2.14.4 Deverá vir com as Mídias de recuperação para o sistema operacional.

16.2.15 Compatibilidade e Certificados

16.2.15.1 Suporte a Windows 10;

16.2.15.2 Suporte a Plug and Play;

16.2.15.3 O equipamento proposto deverá constar na lista de compatibilidade Microsoft Windows Catálogo (HCL) Certificado de compatibilidade de hardware da Microsoft Windows 10;

16.2.15.4 O fabricante ou integradora no Brasil deverá possuir Certificado da série ISO-9001-2008.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.2.16 Além da descrição acima, deverá conter: 01 módulo para captação de ECG, gravador de DVD, 01 Impressora Laser Monocromática adequada à demanda de ECG da unidade e Link de Acesso a Internet. Todos os equipamentos descritos serão colocados por pontos de tele diagnósticos por unidade de atendimento, com as especificações acima ou de qualidade superior.

16.3 Fornecimento de materiais de consumo tais como: cabo paciente, peras, eletrodos precordiais, cartuchos de tintas para impressora, papel A4 para impressão de ECG e laudos.

16.4 A contratada deverá apresentar a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estiver situada, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no CRM, bem como a relação dos médicos que compõem o quadro funcional, conforme o Art.5º, da Resolução CFM nº 1.643, de 07/08/2002.

16.5 Contratada deverá ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, conforme estabelecido na Lei 1.643 de 2002, em seu Artigo 1º.

16.6 Implantar o sistema de realização de TELEDIAGNÓSTICO em ECG, com sistema operativo registrado, software para processamento, armazenamento e visualização de exame.

16.7 Instalação dos equipamentos e interligação entre o computador e entrada principal de internet.

16.8 Disponibilizar nas unidades de tele diagnóstico, manual contendo orientações sob forma de diagnóstico e tratamento nas emergências.

16.9 Disponibilizar um prontuário ON-LINE na internet atualizado diariamente de todos os pacientes apresentando exames com alterações importantes.

16.10 Ter um representante técnico em disponibilidade para atender aos chamados de manutenção preventiva e corretiva, realizar visitas semanais às unidades de tele diagnóstico, bem como atendimento imediato em caso de problemas nos sistemas instalados.

16.11 Recebimento conforme tabela do item 4.4 do Projeto Básico, de solicitação de tele diagnóstico por mês, com laudos enviados via internet em relação a Eletrocardiograma.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

16.12 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário.

16.13 Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas em lei.

16.14 O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada à preexistência de defeitos de qualidade ou condições inadequadas de funcionamento.

16.15 Disponibilizar link de internet para cada unidade hospitalar.

16.16 Disponibilizar todos os pontos de Tele Cardiologia para as unidades de urgência hospitalares e não hospitalares que compõem a Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, conforme item 6 do Projeto Básico e item a seguir (17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).

16.17 Disponibilizar médico especialista em cardiologia para o laudo do eletrocardiograma, bem como segunda opinião médica, através de contato telefônico, com identificação do profissional que estiver prestando o serviço pela contratada.

16.18 Ocorrendo fato superveniente, que demande necessidade do serviço contratado em quantidade superior ao teto e excedente mensalmente, previamente estabelecidos, será considerado o quantitativo anual global do excedente contratado, de maneira que a contratada não poderá deixar de executar o serviço, mesmo tendo atingido todo o quantitativo mensal estabelecido. Só serão considerados exames excedentes, os que forem executados além do teto mensal contratado; Ocorrendo fato superveniente, que demande necessidade do serviço contratado em quantidade superior ao teto e excedente mensal, previamente estabelecidos, será considerado o quantitativo anual global do excedente contratado, de maneira que a contratada não poderá deixar de executar o serviço, mesmo tendo atingido todo o quantitativo mensal estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O serviço de telemedicina diagnóstico em ECG – Eletrocardiograma será implantado nas Unidades de saúde abaixo:

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Hospital Gov. João Alves Filho (Hospital de Urgência de Sergipe – (HUSE) - ARACAJU	Avenida: Presidente Tancredo Neves, nº 7501 – Bairro: Capucho – CEP: 49.095-000 – Aracaju/SE.
02	HUSE/HPM - ARACAJU	Av. Minas Gerais, 1- 123 – Bairro: Dezoito do Forte – CEP: 49.072-470 – Aracaju/SE.
03	Hospital da Criança (prédio da Hildete Falcão Batista)	Rua Recife, 271 - José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, 49085-310 – Aracaju/SE.
04	Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA	Avenida Raimundo Silveira Souza nº 1740 – Bairro: Lagoas – CEP: 49.200-000 – Estância/SE.
05	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA	Avenida 13 de Julho nº 776 – Bairro: Centro – CEP: 49.500-000 – Itabaiana / SE.
06	Hospital Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO	Avenida Perimental – s/nº – Bairro: Conjunto Marcos Freire II – CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / SE.
07	Hospital Regional Governador João Alves Filho – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Rodovia: Engº Jorge Neto – s/nº – Bairro: Centro – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.
08	Hospital Regional São Vicente de Paulo – PROPRIÁ	Rua Elmiro Costa – s/nº – Bairro: Fernandes – CEP: 49.900-000 – Propriá/SF.
09	UPA Dr. Bernardino Mitidieri – BOQUIM	Avenida Antônio Francisco Viana de Assis nº 280 – BAIRRO: Centro – CEP: 49.360-000 – Boquim / SE.
10	UPA São Vicente de Paulo – TOBIAS BARRETO	Avenida: Governador João Alves Filho, s/nº – Bairro: Centro – CEP: 49.300-000 – Tobias Barreto/SE.
11	Hospital Local de Neópolis – NEÓPOLIS	Avenida: José Odim Ribeiro nº 791 – Bairro: Centro – CEP: - Neópolis / SE.

18. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

18.2 A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada (item 18.4) e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade.

18.3 É estritamente vedado o pagamento antecipado.

18.4 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas.

18.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1 Não produziu os resultados acordados.

18.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

18.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

19.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 19.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**.

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaosaude.03@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida à impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I – Projeto Básico:

a) Modelo de Relatório.

21.10.7 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

22. DO FORO

22.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 04 de outubro de 2021.

Francisco César Alvaia da Cruz Neto.
Pregoeiro/SES



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Telemedicina, compreendendo exames de eletrocardiograma, com laudo e segunda opinião médica cardiológica, propiciando um atendimento de qualidade e um menor tempo resposta dos resultados dos exames, nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

2. JUSTIFICATIVA

Pretende a Secretaria de Estado de Sergipe (SES), através da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

O recurso da telemedicina permite essa articulação, integrando as unidades de urgências hospitalares e não hospitalares, as quais são: o Hospital Gov. João Alves Filho (Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE), referência em Alta complexidade para o Estado de Sergipe, em várias especialidades médicas; os Hospitais Regionais: Hospital Regional José Franco Sobrinho (N.Sra. do Socorro), Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (Itabaiana), Hospital Regional Dr. Jessé Andrade Fontes (Estância), Hospital Regional Governador João Alves Filho (N. Sra. da Glória), Hospital Regional São Vicente de Paulo (Propriá) e Hospital da Criança, com atendimento hospitalar de urgência/emergências de média complexidade e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) São Vicente de Paulo (Tobias Barreto), Dr. Bernadino Mitidieri (Boquim) e de Neópolis, com atendimento em Serviços de Urgência 24 Horas não hospitalares, porém, resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

As doenças cardiovasculares são a principal causa de mortes no Brasil e no mundo, e merecem importante atenção no âmbito da Saúde Pública do país devido à sua morbimortalidade, sendo necessária a rapidez no primeiro atendimento e a efetividade para instituir a terapêutica adequada, refletindo, dessa forma, diretamente na sobrevivência dos pacientes. Dentre elas, o Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) tem papel de grande relevância e de impacto na Saúde Pública. As mortes por Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) ocorrem nas primeiras horas de manifestação da doença, sendo 40 a 65% na primeira hora e, aproximadamente, 80% nas primeiras 24 horas.

O exame de Eletrocardiograma (ECG) em caráter de urgência é indicado para diagnosticar alterações importantes como Síndrome Coronariana Aguda e Arritmias ou bloqueios que podem causar repercussão hemodinâmica.

A Telemedicina – prestação de serviços de saúde por meio do uso de informação e tecnologias de comunicação à distância, tem mostrado eficiência no caso da Linha de Cuidado do IAM, essa comunicação pode se dar entre dois profissionais de saúde ou por meio da transmissão de um eletrocardiograma para avaliação e indicação de conduta. Em resumo, o eletrocardiograma (ECG) é, sem dúvida alguma, um dos exames mais importantes no pronto atendimento. Não invasivo, indolor, rápido e eficaz, o ECG oferece informações estratégicas que podem fazer toda a diferença no diagnóstico e na condução terapêutica dos pacientes atendidos em um setor de urgência e emergência.

Sendo assim, uma solução eficiente e eficaz é a contratação de empresa especializada em Serviço de Telemedicina, com emissão de laudos de ECG, garantindo resposta imediata aos usuários do SUS, com agilidade na transmissão de informações e na emissão de laudos e pareceres. E estabelecendo um processo de diagnóstico à distância para toda a rede, associado à segunda opinião médica (cardiológica) como alternativa de orientação de conduta aos emergencistas e clínicos.

Diante do exposto, frente ao panorama apresentado, visando garantir a assistência hospitalar aos pacientes dos hospitais vinculados a Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência- SES. Partindo do princípio de que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

correspondentes e dá outras providências. Propõem a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, efetuar contratação deste serviço.

3. DO OBJETO

3.1 O presente edital tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Telemedicina para prestação de serviço de telemedicina cardiológica em eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de Internet, com: (i) sistema próprio da empresa para envio e recebimento; (ii) central de laudos online, visando a qualidade e a segurança; (iii) com equipe médica de cardiologistas à disposição ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para emissão de laudos e segunda opinião médica em cardiologia; (iv) com tempo resposta de no máximo 10 minutos para exames com alterações importantes como Síndrome Coronariana Aguda e Arritmias ou bloqueios que podem causar repercussão hemodinâmica; e (v) nas demais situações com tempo resposta máximo de até 60 (sessenta) minutos (1 hora).

3.2 Disponibilização de cursos periódicos para a capacitação na operação dos equipamentos de ECG para todo o corpo de enfermagem que trabalha nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

3.3 Comodato de Aparelho de ECG – Eletrocardiograma juntamente com software configurado, envio de imagens, laudos à distância (com estimativa de emissão de laudos por unidade de urgência hospitalar e não hospitalar).

3.4 Implantação de estações de Tele Cardiologia (ECG) fixa e móvel, nas unidades de urgência da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria do Estado da Saúde – SES, conforme **item 6**, deste Projeto Básico.

3.5 Disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme estimativa mensal, além de uma cota excedente, faturado por número de exame excedente realizado, caso haja necessidade de ultrapassar o quantitativo fixo mensal.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.1 O quantitativo de exames a serem executados pela empresa a ser contratada é conforme tabela do item 4.4 deste Projeto Básico;

4.2 A empresa a ser contratada deverá executar o quantitativo de procedimentos descritos;

4.3 A empresa a ser contratada não pode deixar de realizar qualquer procedimento a ela competente;

4.4 Quantitativos de Equipamentos Completos d Estimativa de Laudos por Mês:

UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE LAUDOS/MÊS
HUSE – FIXO	01	2.550
HUSE – MÓVEL	01	
HUSE – HPM	01	
HOSPITAL DA CRIANÇA (PRÉDIO DA HILDETE FALCÃO BATISTA)	01	
HOSPITAL REGIONAL DR. JESSE DE ANDRADE FONTES – ESTÂNCIA	01	
HOSPITAL REGIONAL DR. PEDRO GARCIA MORENO – ITABAIANA	01	
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO – NOSSA SENHORA DO SOCORRO	01	
HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	01	
HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULO – PROPRIÁ	01	
UPA DR. BERNARDINO MITIDIERI – BOQUIM	01	
UPA SÃO VICENTE DE PAULO – TOBIAS BARRETO	01	
UPA DE NEÓPOLIS – NEÓPOLIS	01	
QUANTITATIVO EXCEDENTE/MÊS	-	
QUANTITATIVO GLOBAL/MÊS	-	3.050



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O exame de ECG será realizado nas dependências das unidades da contratante, com sua equipe executora, utilizando os equipamentos da contratada, após a realização do exame será feita transmissão da imagem do traçado, conforme procedimento padrão implantado, para a contratada, a fim de dar seguimento à execução do objeto contratado;

5.2 Análise dos ECG's e emissão dos laudos por cardiologista, com retransmissão em até no máximo de 10 minutos para exames com alterações importantes como Síndrome Coronariana Aguda e Arritmias ou bloqueios que possam causar repercussão hemodinâmica. Nas demais situações (sem alterações) o tempo resposta máximo será de até 60 minutos, via internet, para o posto solicitante e demais endereços de e-mail solicitados para acompanhamento do paciente;

5.3 Segunda opinião médica cardiológica, o que significa orientação técnica aos profissionais das unidades assistenciais sob gestão da SES (objeto deste Projeto Básico), quanto aos procedimentos protocolares a serem tomados quando houver anormalidades diagnosticadas no traçado e/ou quando solicitado pelo médico assistente conforme previsto no Art. 3º da Resolução CFM nº 1.643, de 07/08/2002;

5.4 Os aparelhos de ECG, seus acessórios, insumos e via de conectividade (transmissão via WEB) serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato;

5.5 A equipe técnica que fará o exame será disponibilizada pela contratante.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço de tele diagnóstico em ECG será implantado nas Unidades de saúde abaixo:

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - (HUSE) - ARACAJU	Avenida: Presidente Tancredo Neves, 7501 – Bairro: Capucho – CEP: 49.095-000 – Aracaju/SE.
02	HUSE/HPM - ARACAJU	Avenida: Minas Gerais, 1 - 123 – Bairro: Dezoito do Forte – CEP: 49.072-470 – Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

03	HOSPITAL DA CRIANÇA (PRÉDIO DA HILDETE FALCÃO BATISTA)	Rua Recife, 271 - José Conrado de Araújo - CEP: 49085-310 - Aracaju/SE.
04	HOSPITAL REGIONAL DR. JESSE DE ANDRADE FONTES - ESTÂNCIA	Avenida Raimundo Silveira Souza nº 1740 - Bairro: Lagoas - CEP: 49.200-000 - Estância/SE.
05	HOSPITAL REGIONAL DR. PEDRO GARCIA MORENO - ITABAIANA	Avenida 13 de Julho nº 776 - Bairro: Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE.
06	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO - SOCORRO	Avenida Perimental - s/nº - Bairro: Conjunto Marcos Freire II - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE.
07	HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Rodovia: Engº Jorge Neto - s/nº - Bairro: Centro - CEP: 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória/SE.
08	HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULO - PROPRIÁ	Rua Elmiro Costa - s/nº - Bairro: Fernandes - CEP: 49.900-000 - Propriá/SF.
09	UPA DR. BERNARDINO MITIDIERI - BOQUIM	Avenida Antônio Francisco Viana de Assis nº 280 - BAIRRO: Centro - CEP: 49.360-000 - Boquim/SE.
10	UPA SÃO VICENTE DE PAULO - TOBIAS BARRETO	Avenida: Governador João Alves Filho, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 49.300-000 - Tobias Barreto/SE.
11	HOSPITAL LOCAL DE NEÓPOLIS - NEÓPOLIS	Avenida: José Odim Ribeiro nº 791 - Bairro: Centro - CEP: 49.980-000 - Neópolis/SE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2 Inspecionar os materiais de consumo, bem como os equipamentos utilizados para a realização do exame, verificar a qualidade da conectividade, bem como o tempo resposta da emissão dos laudos.

7.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, estipulando prazos hábeis para resposta e resolução de acordo com a gravidade da irregularidade.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, seguindo o fluxo estabelecido;

7.5 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações pertinentes ao desenvolvimento dos serviços prestados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA.

7.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.7 Disponibilizar para a CONTRATADA, nas suas unidades hospitalares e não hospitalares, espaços físicos e adequados para a implantação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar equipamento completo para realização de TELEDIAGNÓSTICO com registro na ANVISA caso a legislação e RDC obrigue, em regime de comodato constituído minimamente de:

Gabinete

1. Tipo Small Form Factor com tecnologia ATX ou BTX;
2. O cabo/plugue de alimentação deve atender a NBR-14136;
3. Seleção de voltagem 220-230/110-115V automática;
4. Botão Liga/Desliga frontal com função dupla (Liga/Desliga e Standby/Sleep);
5. Remoção da tampa do gabinete sem a utilização de ferramentas não sendo permitido



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

adaptações;

6. Suporte a dispositivo de segurança física, que impeça a violação do gabinete.

System Board e Processador

1. Clock do processador com o mínimo de 2.4 Ghz;
2. Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos;
3. Memória Cache com o mínimo de 03 (três) MB;
4. Recurso de shutdown automático em caso de temperatura elevada;
5. Instruções compatíveis com SSE3 ou superior;
6. Mínimo de 01 (um) slot de memória livre;
7. Mínimo de 4 GB de memória DDR4 Controladora do tipo Serial ATA II;
8. Placa-mãe do mesmo fabricante, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, a ser verificada com fornecimento de amostra.

Setup

1. ROM tipo Flash (atualizável);
2. Setup com suporte para Salvar e Restaurar configuração CMOS/BIOS (CMOS Archive and CMOS Restore);
3. Controle de habilitar/desabilitar portas;
4. Suporte a boot (inicialização) remota do sistema operacional pela rede, USB;
5. Conformidade ACPI para gerenciamento de consumo de energia e DMI (SMBIOS) para gerenciamento de sistema;
6. Deverá ser em nome do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou customizado para o fabricante, em português ou inglês.

Segurança

1. Senhas distintas para administrador (Acesso ao Setup) e usuário (inicialização da máquina);
 2. Alerta de alteração na configuração física das memórias (remoção/troca);
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3. Suporte para uso de cabo de travamento;

Controle de Inventário

1. Etiqueta eletrônica em CMOS/BIOS para cadastrar informações de propriedade e inventário;
2. Identificação de Número de Série, Modelo e Fabricante para Sistema; Revisão da System Board e da ROM.

Interfaces

1. 04 (quatro) USB 3.0;
2. 01 (uma) porta GIGABIT ETHERNET RJ-45;
3. 01 (uma) entrada para microfone e 01 (uma) saída para fones de ouvidos;
4. 02 (duas) portas de vídeo VGA, HDMI ou DVI;
5. Caso as portas sejam DisplayPort deverá ser entregue adaptadores para cada porta;
6. Interface para conexão do módulo de captação do ECG.

Controladora de Áudio

1. Controladora de áudio integrada que suporta o padrão AC'97 audio CODEC ou padrão HD Áudio;
2. Auto-falante Integrado ou caixa de som com padrão USB (sem uso de alimentação externa) do mesmo fabricante.

Controlador Gráfico on board

1. Acelerador gráfico 3D compatível com DirectX e OpenGL, Padrão VGA, com mínimo de 256MB DDR, ou superior.

Interface de Rede

1. Interface de rede G Ethernet 100/1000 MB/s;
 2. Conformidade com padrões IEEE 802.3, 802.3u compliant;
 3. Suporte (wake-on-lan);
 4. Led's Integrados (indicando velocidade, link e atividade);
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. Interface Wifi integrada 802.11 b/g/n com antena.

Armazenamento

1. A capacidade de unidade de armazenamento de 500 Gigabytes;
2. Interface tipo Serial ATA III 3.0 ou superior.

Mouse e Teclado

1. Mouse óptico do mesmo fabricante do equipamento, com 02 (dois) botões padrão da indústria atual, acrescido de um terceiro botão com funcionalidade de rolagem (Scroll) e padrão de cor do microcomputador.

2. Teclado padrão ABNT variante 02 (padrão português brasileiro) do mesmo fabricante do equipamento, com no mínimo 107 (cento e sete) teclas, incluindo teclas especiais para o MS Windows e leds indicativos para Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock, Conector USB.

Monitor

1. Tela: LCD/LED tamanho mínimo de 17,5 polegadas;
2. Resolução: Mínima resolução do display: 1600x900 widescreen;
3. Ângulo de visão mínimo: 140° H e 120° V;
4. Contraste no mínimo estático: 1000:1;
5. Brilho no mínimo: 250 cd/m²;
6. Suporte a Cores: mínimo 16.2 M cores;
7. Tempo de Resposta menor ou igual: 8 ms;
8. Do mesmo fabricante do computador;
9. Da mesma cor do gabinete do computador.

Gerenciamento

1. O fabricante deverá fornecer ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que tenha no mínimo as seguintes características e funções;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2. A arquitetura deverá ser cliente - servidor, isto é, o software de gerenciamento deverá estar instalado num servidor e no cliente deverá estar instalado um agente;
3. A console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto;
4. Deverá ser capaz de realizar inventário dos equipamentos, coletando detalhadas do hardware tipo do processador, memória, HD, número de série do equipamento e tipo do sistema operacional;
5. Monitoramento da “saúde” do equipamento, no mínimo deverá detectar: alteração de configuração de memória e disco rígido, alteração na temperatura do gabinete;
6. Diagnóstico remoto: deverá ser possível realizar algum tipo de diagnostico remotamente.

Softwares

1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (português) + cd recovery ou superior, idioma português Brasil, com a respectiva licença de uso, pré instalado na partição principal;
2. Recursos de restauração do equipamento (obrigatoriamente do mesmo fabricante do equipamento ofertado) para versão original de fábrica com sistema operacional, utilitário de diagnostico e device drivers;
3. O sistema de recuperação/restore deverá ser através de mídia CD ROM ou DVD ROM;
4. Deverá vir com as Mídias de recuperação para o sistema operacional.

Compatibilidade e Certificados

1. Suporte a Windows 10;
2. Suporte a Plug and Play;
3. O equipamento proposto deverá constar na lista de compatibilidade Microsoft Windows Catálogo (HCL) Certificado de compatibilidade de hardware da Microsoft Windows 10;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4. O fabricante ou integradora no Brasil deverá possuir Certificado da série ISO-9001-2008.

Além da descrição acima, deverá conter:

01 módulo para captação de ECG, gravador de DVD, 01 Impressora Laser Monocromática adequada à demanda de ECG da unidade e Link de Acesso a Internet. Todos os equipamentos descritos serão colocados por pontos de tele diagnósticos por unidade de atendimento, com as especificações acima ou de qualidade superior.

8.2 Fornecimento de materiais de consumo tais como: cabo paciente, peras, eletrodos precordiais, cartuchos de tintas para impressora, papel A4 para impressão de ECG e laudos.

8.3 A contratada deverá apresentar a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estiver situada, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no CRM, bem como a relação dos médicos que compõem o quadro funcional, conforme o Art.5º, da Resolução CFM nº 1.643, de 07/08/2002.

8.4 Contratada deverá ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, conforme estabelecido na Lei 1.643 de 2002, em seu Artigo 1º.

8.5 Implantar o sistema de realização de TELEDIAGNÓSTICO em ECG, com sistema operativo registrado, software para processamento, armazenamento e visualização de exame.

8.6 Instalação dos equipamentos e interligação entre o computador e entrada principal de internet.

8.7 Disponibilizar nas unidades de tele diagnóstico, manual contendo orientações sob forma de diagnóstico e tratamento nas emergências.

8.8 Disponibilizar um prontuário ON-LINE na internet atualizado diariamente de todos os pacientes apresentando exames com alterações importantes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9 Ter um representante técnico em disponibilidade para atender aos chamados de manutenção preventiva e corretiva, realizar visitas semanais às unidades de tele diagnóstico, bem como atendimento imediato em caso de problemas nos sistemas instalados.

8.10 Recebimento conforme tabela item 4.4 de solicitação de tele diagnóstico por mês com laudos enviados via internet em relação a Eletrocardiograma.

8.11 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário.

8.12 Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas em lei.

8.13 O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos de qualidade ou condições inadequadas de funcionamento.

8.14 Disponibilizar link de internet para cada unidade hospitalar.

8.15 Disponibilizar todos os pontos de Tele Cardiologia para as unidades de urgência hospitalares e não hospitalares que compõem a Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, conforme item 6 deste projeto.

8.16 Disponibilizar médico especialista em cardiologia para o laudo do eletrocardiograma, bem como segunda opinião médica, através de contato telefônico, com identificação do profissional que estiver prestando o serviço pela contratada.

8.17 Ocorrendo fato superveniente, que demande necessidade do serviço contratado em quantidade superior ao teto e excedente mensalmente, previamente estabelecidos, será considerado o quantitativo anual global do excedente contratado, de maneira que a contratada não poderá deixar de executar o serviço, mesmo tendo atingido todo o quantitativo mensal estabelecido. Só serão considerados exames excedentes, os que forem executados além do teto mensal contratado; Ocorrendo fato superveniente, que demande necessidade do serviço contratado em quantidade superior ao teto e excedente mensal, previamente estabelecidos,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

será considerado o quantitativo anual global do excedente contratado, de maneira que a contratada não poderá deixar de executar o serviço, mesmo tendo atingido todo o quantitativo mensal estabelecido.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 As empresas, sob critério de requisitos de habilitação e sob pena de inabilitação, deverão preencher os seguintes requisitos de habilitação técnica:

i ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, através da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

ii Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item i, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a capacidade técnica operativa para o desenvolvimento prévio de, no mínimo, 40% do quantitativo estimado do serviço;

iii Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

iv O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

v Comprovante de VISITA TÉCNICA, fornecido pelas unidades relacionadas neste edital, atestando que a licitante conhece os locais, condições de entrega e coleta das unidades hospitalares.

vi A visita Técnica não será obrigatória sendo em caso de recusa de sua realização, deverá apresentar Declaração de que conhece as especificidades dos serviços e que está ciente de todas as condições apresentadas, assumindo assim total responsabilidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11. DA FONTE DE RECURSO

11.1 A fonte de Recurso a ser utilizada para o pagamento do serviço contratualizado será a 0214.

12. FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Secretaria de Estado da Saúde - SES disponibilizará representantes do fiscal, responsáveis pelo referido contrato, em cada unidade hospitalar e de urgência, com atribuições específicas de atestar os relatórios, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.2 A Secretaria de Estado da Saúde - SES disponibilizará um fiscal responsável pelo referido contrato, no nível central, com atribuições específicas de analisar os relatórios atestados oriundos das unidades hospitalares e de urgência, consolidar os valores, solicitar à CONTRATADA, a emissão da fatura/nota fiscal, atestar a mesma e dar segmento, conforme rotina interna.

12.3 A empresa a ser contratada deverá indicar responsável técnico que junto ao gestor referido no subitem anterior, terá atribuições de acompanhar e avaliar os serviços prestados.

Aracaju, 03 de maio de 2021.

ADERBAL FRANCISCO DE BRITO JUNIOR
Gerente da GMA/CEPAEU/DAEU/SES

NEUZICE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora da CEPAEU/DAEU/SES

MARIA LÚCIA SANTOS
Diretora da DAEU/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO – Modelo de Relatório

 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE UNIDADE HOSPITALAR CONTRATO Nº XX/XXXX MÊS/ANO		
RELATÓRIO		
DADOS DO PONTO INSTALADO		
Número de pontos instalados		
Local do Ponto Mensurado		
Quantidade de Exames Realizados		
Equipamentos constantes no local da realização dos Exames (Marque com um “X”)		
	Sim	Não
CPU		
Monitor		
Impressora		
Cabo de ECG		
Mouse		
Teclado		
Papel A4		
Acesso à Internet		

É obrigatório que a lista nominal dos pacientes que realizaram exame de ECG, pela Telemedicina, esteja anexada a este relatório com data da realização do exame, hora de entrada e saída.

Observação

.....de.....de 2021. Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento. Representante do Fiscal do Contrato da Unidade. <i>(assinatura/carimbo)</i>



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 219/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ N° 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
N° DO CNPJ:	
N° DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
N° DO CPF:	
N° DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Telemedicina para prestação de serviço de TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA em eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de Internet, com: (i) sistema próprio da empresa para envio e recebimento; (ii) central de laudos online, visando a qualidade e a segurança; (iii) com equipe médica de cardiologistas à disposição ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para emissão de laudos e segunda opinião médica em cardiologia; (iv) com tempo resposta de no máximo 10 (dez) minutos para exames com alterações importantes como Síndrome Coronariana Aguda e Arritmias ou bloqueios que podem causar repercussão hemodinâmica; e (v) nas demais situações com tempo resposta máximo de até 60 minutos (1 hora), conforme especificações detalhadas no Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

7.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

7.1.2 Inspeccionar os materiais de consumo, bem como os equipamentos utilizados para a realização do exame, verificar a qualidade da conectividade, bem como o tempo resposta da emissão dos laudos.

7.1.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, estipulando prazos hábeis para resposta e resolução de acordo com a gravidade da irregularidade.

7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, seguindo o fluxo estabelecido.

7.1.5 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações pertinentes ao desenvolvimento dos serviços prestados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.1.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.1.7 Disponibilizar para a CONTRATADA, nas suas unidades hospitalares e não hospitalares, espaços físicos e adequados para a implantação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Edital.

7.2.2 Disponibilizar equipamento completo para realização do TELEDIAGNÓSTICO com registro na ANVISA, caso a legislação e RDC obrigue, em regime de comodato constituído minimamente de:

Gabinete

1. Tipo Small Form Factor com tecnologia ATX ou BTX;
2. O cabo/plugue de alimentação deve atender a NBR-14136;
3. Seleção de voltagem 220-230/110-115V automática;
4. Botão Liga/Desliga frontal com função dupla (Liga/Desliga e Standby/Sleep);
5. Remoção da tampa do gabinete sem a utilização de ferramentas não sendo permitidas adaptações;
6. Suporte ao dispositivo de segurança física, que impeça a violação do gabinete.

System Board e Processador

1. Clock do processador com o mínimo de 2.4 Ghz;
 2. Processador com no mínimo 04 (quatro) núcleos;
 3. Memória Cache com o mínimo de 03 (três) MB;
 4. Recurso de shutdown automático em caso de temperatura elevada;
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. Instruções compatíveis com SSE3 ou superior;
6. Mínimo de 01 (um) slot de memória livre;
7. Mínimo de 4 GB de memória DDR4 Controladora do tipo Serial ATA II;
8. Placa-mãe do mesmo fabricante, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, a ser verificada com fornecimento de amostra.

Setup

1. ROM tipo Flash (atualizável);
2. Setup com suporte para Salvar e Restaurar configuração CMOS/BIOS (CMOS Archive and CMOS Restore);
3. Controle de habilitar/desabilitar portas;
4. Suporte a boot (inicialização) remoto do sistema operacional pela rede, USB;
5. Conformidade ACPI para gerenciamento de consumo de energia e DMI (SMBIOS) para gerenciamento de sistema;
6. Deverá ser em nome do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou customizado para o fabricante, em português ou inglês.

Segurança

1. Senhas distintas para administrador (Acesso ao Setup) e usuário (inicialização da máquina);
2. Alerta de alteração na configuração física das memórias (remoção/troca);
3. Suporte para uso de cabo de travamento.

Controle de Inventário

1. Etiqueta eletrônica em CMOS/BIOS para cadastrar informações de propriedade e inventário;
2. Identificação de Número de Série, Modelo e Fabricante para Sistema; Revisão da System Board e da ROM.

Interfaces



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

1. 04 (quatro) USB 3.0;
2. 01 (uma) porta GIGABIT ETHERNET RJ-45;
3. 01 (uma) entrada para microfone e 01 (uma) saída para fones de ouvidos;
4. 02 (duas) portas de vídeo VGA, HDMI ou DVI;
5. Caso as portas sejam DisplayPort deverá ser entregue adaptadores para cada porta;
6. Interface para conexão do módulo de captação do ECG;

Controladora de Áudio

1. Controladora de áudio integrada que suporta o padrão AC'97 audio CODEC ou padrão HD Áudio;
2. Auto-falante Integrado ou caixa de som com padrão USB (sem uso de alimentação externa) do mesmo fabricante.

Controlador Gráfico on board

1. Acelerador gráfico 3D compatível com DirectX e OpenGL, Padrão VGA, com mínimo de 256MB DDR, ou superior.

Interface de Rede

1. Interface de rede GEthernet 100/1000 MB/s;
2. Conformidade com padrões IEEE 802.3, 802.3u compliant;
3. Suporte (wake-on-lan);
4. Led's Integrados (indicando velocidade, link e atividade);
5. Interface Wifi integrada 802.11 b/g/n com antena.

Armazenamento

1. A capacidade de unidade de armazenamento de 500 Gigabytes;
2. Interface tipo Serial ATA III 3.0 ou superior.

Mouse e Teclado

1. Mouse óptico do mesmo fabricante do equipamento, com 02 (dois) botões padrão da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

indústria atual, acrescido de um terceiro botão com funcionalidade de rolagem (Scroll) e padrão de cor do microcomputador.

2. Teclado padrão ABNT variante 02 (padrão português brasileiro) do mesmo fabricante do equipamento, com no mínimo 107 (cento e sete) teclas, incluindo teclas especiais para o MS Windows e leds indicativos para Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock, Conector USB.

Monitor

1. Tela: LCD/LED tamanho mínimo de 17,5 polegadas;
2. Resolução: Mínima resolução do display: 1600x900 widescreen;
3. Ângulo de visão mínimo: 140° H e 120° V;
4. Contraste no mínimo estático: 1000:1;
5. Brilho no mínimo: 250 cd/m²;
6. Suporte a Cores: mínimo 16.2 M cores;
7. Tempo de Resposta menor ou igual: 8 ms;
8. Do mesmo fabricante do computador;
9. Da mesma cor do gabinete do computador.

Gerenciamento

1. O fabricante deverá fornecer ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que tenha no mínimo as seguintes características e funções;

2. A arquitetura deverá ser cliente - servidor, isto é, o software de gerenciamento deverá estar instalado num servidor e no cliente deverá estar instalado um agente;

3. A console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto;

4. Deverá ser capaz de realizar inventário dos equipamentos, coletando detalhadas do hardware tipo do processador, memória, HD, número de série do equipamento e tipo do sistema operacional;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5. Monitoramento da “saúde” do equipamento, no mínimo deverá detectar: alteração de configuração de memória e disco rígido, alteração na temperatura do gabinete;

6. Diagnóstico remoto deverá ser possível realizar algum tipo de diagnóstico remotamente.

Softwares

1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (português) + cd recovery ou superior, idioma português Brasil, com a respectiva licença de uso, pré instalado na partição principal;

2. Recursos de restauração do equipamento (obrigatoriamente do mesmo fabricante do equipamento ofertado) para versão original de fábrica com sistema operacional, utilitário de diagnóstico e device drivers;

3. O sistema de recuperação/restore deverá ser através de mídia CD ROM ou DVD ROM;

4. Deverá vir com as Mídias de recuperação para o sistema operacional.

Compatibilidade e Certificados

1. Suporte a Windows 10;

2. Suporte a Plug and Play;

3. O equipamento proposto deverá constar na lista de compatibilidade Microsoft Windows Catálogo (HCL) Certificado de compatibilidade de hardware da Microsoft Windows 10;

4. O fabricante ou integradora no Brasil deverá possuir Certificado da série ISO-9001-2008.

Além da descrição acima, deverá conter: 01 módulo para captação de ECG, gravador de DVD, 01 Impressora Laser Monocromática adequada à demanda de ECG da unidade e Link de Acesso a Internet. Todos os equipamentos descritos serão colocados por pontos de tele diagnósticos por unidade de atendimento, com as especificações acima ou de qualidade superior.

7.2.3 Fornecimento de materiais de consumo tais como: cabo paciente, peras, eletrodos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

precordiais, cartuchos de tintas para impressora, papel A4 para impressão de ECG e laudos.

7.2.4 A contratada deverá apresentar a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado onde estiver situada, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no CRM, bem como a relação dos médicos que compõem o quadro funcional, conforme o Art.5º, da Resolução CFM nº 1.643, de 07/08/2002.

7.2.5 Contratada deverá ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, conforme estabelecido na Lei 1.643 de 2002, em seu Artigo 1º.

7.2.6 Implantar o sistema de realização de TELEDIAGNÓSTICO em ECG, com sistema operativo registrado, software para processamento, armazenamento e visualização de exame.

7.2.7 Instalação dos equipamentos e interligação entre o computador e entrada principal de internet.

7.2.8 Disponibilizar nas unidades de tele diagnóstico, manual contendo orientações sob forma de diagnóstico e tratamento nas emergências.

7.2.9 Disponibilizar um prontuário ON-LINE na internet atualizado diariamente de todos os pacientes apresentando exames com alterações importantes.

7.2.10 Ter um representante técnico em disponibilidade para atender aos chamados de manutenção preventiva e corretiva, realizar visitas semanais às unidades de tele diagnóstico, bem como atendimento imediato em caso de problemas nos sistemas instalados.

7.2.11 Recebimento conforme tabela do item 4.4 do Projeto Básico, de solicitação de tele diagnóstico por mês, com laudos enviados via internet em relação a Eletrocardiograma.

7.2.12 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário.

7.2.13 Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, em



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas em lei.

7.2.14 O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada à preexistência de defeitos de qualidade ou condições inadequadas de funcionamento.

7.2.15 Disponibilizar link de internet para cada unidade hospitalar.

7.2.16 Disponibilizar todos os pontos de Tele Cardiologia para as unidades de urgência hospitalares e não hospitalares que compõem a Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, conforme item 6 do Projeto Básico e item 17 (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) do edital.

7.2.17 Disponibilizar médico especialista em cardiologia para o laudo do eletrocardiograma, bem como segunda opinião médica, através de contato telefônico, com identificação do profissional que estiver prestando o serviço pela contratada.

7.2.18 Ocorrendo fato superveniente, que demande necessidade do serviço contratado em quantidade superior ao teto e excedente mensalmente, previamente estabelecidos, será considerado o quantitativo anual global do excedente contratado, de maneira que a contratada não poderá deixar de executar o serviço, mesmo tendo atingido todo o quantitativo mensal estabelecido. Só serão considerados exames excedentes, os que forem executados além do teto mensal contratado; Ocorrendo fato superveniente, que demande necessidade do serviço contratado em quantidade superior ao teto e excedente mensal, previamente estabelecidos, será considerado o quantitativo anual global do excedente contratado, de maneira que a contratada não poderá deixar de executar o serviço, mesmo tendo atingido todo o quantitativo mensal estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 219/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 10634/2020**;
- b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

a) Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

b) À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

c) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

I) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG xxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA